

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003.
(Do Sr. Colbert Martins)

**Altera o art. 4º da Lei
Complementar nº 26/75 e
dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o **§4º** ao art.4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de novembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º-.....

§4º – O saldo da conta individual, a critério do titular, poderá ser utilizado para a quitação de débitos fiscais, junto à fazenda pública estadual, federal, municipal, e do saldo devedor ou pagamento da prestação da casa própria;(AC)”

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente proposição tem por finalidade contribuir para melhorar a situação econômica do trabalhador brasileiro, evitando a inadimplência para com suas obrigações tributárias junto ao Governo, ao Sistema Financeiro de Habitação e, essencialmente, ajudar milhões de brasileiros que, mesmo detendo recursos vinculados ao PIS/PASEP e sofrendo com o péssimo serviço de saúde prestado pelos órgãos públicos, ainda tem que arcar com as despesas oriundas do tratamento de saúde.

Ademais, a fórmula aqui explicitada busca, seguindo as diretrizes traçadas pela equipe econômica do governo, disponibilizar recursos dos trabalhadores sem que, estes, venham propiciar o aumento de moeda em circulação, haja vista que ao permitir a utilização para amortização de débitos específicos, a movimentação financeira será estritamente bancária e nos mesmos moldes da que é implementada hoje, através dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para amortização de prestações ou saldos devedores junto a empresas e instituições financeira.

Deste modo, no momento em que o trabalhador brasileiro sofre com o aumento das tarifas públicas e com a falta de reajustes dos seus salários, a aprovação deste projeto será de suma importância para aliviar aqueles trabalhadores que têm dinheiro depositado na conta do PIS/PASEP e, mesmo assim, ainda têm que pagar impostos ou prestações imobiliárias às instituições financeiras.

Sala das Sessões, de de 2003.

**Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA**